



## CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE

### LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

#### Destaque Publicação da Nova Lei de Bases da Saúde

[Lei n.º 95/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04](#)

#### Assembleia da República

Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a [Lei n.º 48/90](#), de 24 de agosto, e o [Decreto-Lei n.º 185/2002](#), de 20 de Agosto

A Nova Lei de Bases da Saúde foi publicada no Diário da República de ontem, tendo revogado a Lei anterior que vigorou durante quase trinta anos. O regime jurídico das parcerias em saúde com gestão e financiamentos privados que vigorou cerca de dezassete anos, foi igualmente revogado. As alterações relevantes centram-se em dois temas muito debatidos ao longo dos últimos

meses, **o estatuto dos cuidadores informais** e a **responsabilidade do Estado e a relação entre o serviço público e os privados**.

- (i) **Relativamente, aos cuidadores informais**, o respectivo estatuto passa a estar reconhecido na Base 3 da Lei de Bases da Saúde, a qual contém as seguintes directrizes que devem ser seguidas na regulamentação do estatuto do cuidador informal:
  - O papel do cuidador informal deve ser reconhecido, o cuidador informal deve ser responsabilizado e capacitado para os cuidados a prestar, no que respeita a qualidade e a segurança dos cuidados básicos regulares e não especializados que realiza;
  - O estatuto do cuidador informal de pessoas em situação de doença crónica, deficiência, dependência parcial ou total, transitória ou definitiva, ou noutra condição de fragilidade

e necessidade de cuidados, será estabelecido e regulado na lei;

- O Ministério da Saúde, deve assegurar a articulação entre a pessoa cuidada, o cuidador informal e os serviços de saúde e a implementação do plano integrado de prestação de cuidados de saúde de que a pessoa carece, bem como a articulação com os serviços de saúde.
- (ii) ***No que respeita a responsabilidade do Estado e o papel das entidades privadas na prestação de cuidados de saúde***, a nova Lei, na Base 6, mantém a responsabilidade do Estado pela realização do direito à proteção da saúde de todos os cidadãos portugueses e dos cidadãos com residência permanente em Portugal, bem como dos demais que tenham um regime de equiparação.

A responsabilidade da proteção da saúde mantém-se na esfera do Estado e é realizada primeiramente através do Serviço Nacional de Saúde e de outros serviços públicos. A este respeito não há novidades.

No que respeita a relação com as entidades privadas de saúde, a lei estabelece que podem ser celebrados acordos com privados e com o sector social “*de forma supletiva e temporária*” e “*em caso de necessidade fundamentada*”.

O desenvolvimento destes conceitos dependerá da respectiva regulamentação, sendo que as directrizes previstas na lei conferem aos privados um papel supletivo e dependente da necessidade fundamentada dos serviços dos mesmos, o que em nosso entender confere a possibilidade de dar continuidade ao paradigma seguido até à presente data.

Ficou estabelecido ainda na Base 6, que o planeamento, a regulação, a avaliação, a auditoria, a fiscalização e a inspeção das entidades que integram o SNS e das entidades do setor privado e social compete ao Estado, podendo esta Base ser interpretada para justificar uma regulamentação mais restritiva da actuação dos privados.

\*\*\*

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: [marketing@srslegal.pt](mailto:marketing@srslegal.pt)

